



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Comissão de Legislação e Justiça

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que altera substancialmente a Lei 5.640/14 que institui o Conselho Municipal da Juventude no Município.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art. 53 da resolução 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A matéria é de interesse local, sendo de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88, c/c art. 15, inc. I, da LOM, vai ao encontro do disposto nas legislações federais, estaduais e municipais.

No que tange à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61, §1º, inc. II, al. "e" da CF/88, c/c art. 55, inc. III, da LOM, a mesma é exclusiva do poder Executivo, uma vez que os Conselhos Municipais são órgãos que integram a Administração da Prefeitura, conforme preceitua o art. 103, da LOM.

Na essência, o projeto altera substancialmente a legislação anterior, modificando a denominação, a competência, a composição e constituição, além de reduzir o mandato dos conselheiros para 3 (três) anos, revogando-a por completo a legislação anterior.

Assim, a proposta busca conferir maior funcionalidade e efetividade ao colegiado, assegurando a participação representativa e qualificada dos setores diretamente envolvidos com as políticas públicas além de criar diretrizes.

Entretanto, é importante destacar, o Conselho, foi devidamente instituído em 23/04/2014, sendo este o marco da sua criação, que deve ser preservado embora haja a necessidade de alteração para adequação de acordo com a evolução social, bem como as necessidades do município no que tange a elaboração da construção de políticas públicas eficientes, assim, visando preservar a história do Conselho, sugere esta comissão a seguinte emenda:



EMENDA 01

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE – instituído em 23 de abril de 2014, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas a promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude, observando a legislação em vigor.

Diante do exposto, não se vislumbra nenhum impedimento para a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 43/2025.

É como voto, para apreciação do plenário.

Pará de Minas, 04 julho de 2025.

MARCIA
FLAVIA
MARZAGAO
ALBANO:0577
2428659

Assinado digitalmente por MARCIA
FLAVIA MARZAGAO
ALBANO:0577
Nº: C-BR_OICP-Brasil_OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=49836327000107, OU=AC Symantec Multipla, CN=MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.04 09:16:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Márcia Flávia Marzagão Albano

Relatora

LEONARDO
XAVIER
ASSUNCAO
SILVA:34034520850

Assinado digitalmente por LEONARDO
XAVIER ASSUNCAO SILVA:34034520850
Nº: C-BR_OICP-Brasil_OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=49836327000107, OU=AC Symantec Multipla, CN=XAVIER
ASSUNCAO, SILVA, 34034520850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.04 13:07:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Leonardo Xavier Assunção Silva

Vice-Presidente

Vinicius Alves de Menezes

Presidente